



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



LEI Nº 2.377 DE 02 DE JULHO DE 2019.

**INSTITUI O “CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO”
PARA PESSOA COM TRANSTORNO DO
ESPECTRO AUTISTA, RESIDENTE NO
MUNICÍPIO DE ARARUAMA.**

**(Projeto de Lei nº 71 de 11/09/2018, de autoria da
Vereadora Maria da Penha Bernardes).**

A Presidente da Câmara Municipal de Araruama, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Toda pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista tem direito a obter Cartão de Identificação junto a Administração Pública Municipal com as seguintes informações:


- I – Nome completo, número da Carteira de Identidade ou Registro Geral e endereço;
- II – Nome e telefone do cuidador ou responsável;
- III – Alergias a medicamentos e tipo sanguíneo;
- IV - Grau de intensidade do transtorno;
- V – Medicação e tratamento realizado;
- VI – Nome e CRM do médico assistente.

Art. 2º. A Administração Pública Municipal deverá fornecer também selo de identificação para que sejam fixados nos veículos que transportem pessoas com transtorno do espectro autista.

Art. 3º. Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal a contar de sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidente, 02 de julho de 2019.


Maria da Penha Bernardes
Presidente